

Auxiliar para Contabilização dos Apoios do IEFP

Caro Promotor,

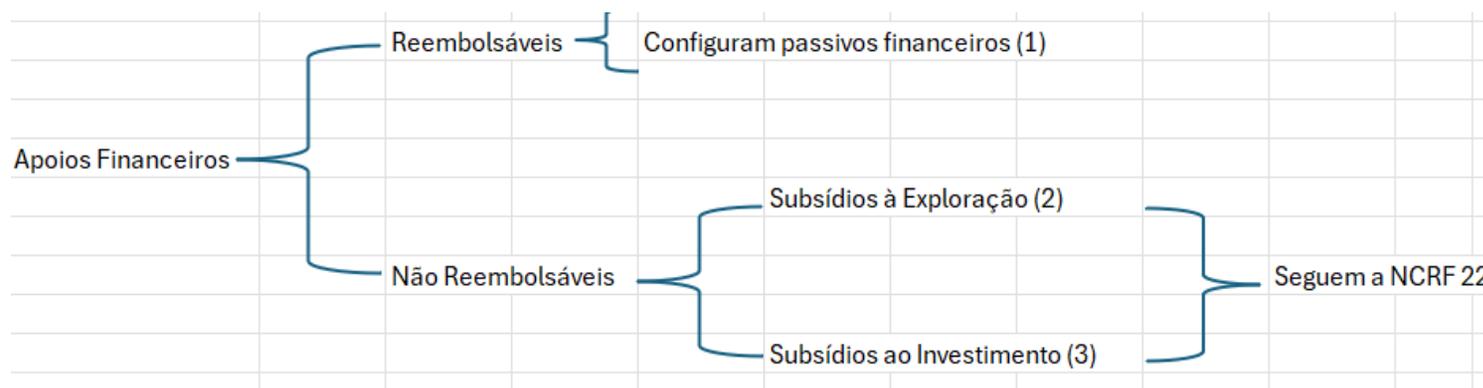
Este documento auxiliar para a Contabilização dos Apoios do IEFP, visa apoiar os responsáveis pela execução da contabilidade, mas também garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos na Norma Contabilística de Relato Financeiro 22 (NCRF 22)¹.

É importante salientar que este documento tem um carácter meramente orientador, fornecendo diretrizes práticas para a correta contabilização dos apoios do IEFP.

A sua utilização é recomendada para assegurar que todas as operações sejam registadas de acordo com as normas contabilísticas vigentes, promovendo a transparência quanto aos apoios concedidos pelo IEFP.

No entanto, cabe aos contabilistas certificados e responsáveis financeiros o dever final de garantir a conformidade regulamentar sobre esta matéria.

Os apoios do IEFP revestem as seguintes naturezas:



(1) Apoios Financeiros Reembolsáveis

Os subsídios reembolsáveis são classificados como passivos nas demonstrações financeiras.

Movimentos Contabilísticos:

1 - Atribuição do incentivo

Não dá lugar a contabilização.

2 - Recebimento do incentivo

Débito – 12 Depósitos à ordem

Crédito - 258 Outros financiadores

3 - Reembolso do incentivo

Débito – 258 Outros financiadores

Crédito - 12 Depósitos à ordem

Tratando-se de subsídios reembolsáveis, os mesmos devem ser contabilizados na conta «258 – Outros financiadores», na exata medida do seu recebimento.

Adicionalmente, há que contabilizar o benefício subjacente a um empréstimo de uma entidade pública com uma taxa de juro inferior à do mercado como um subsídio de entidade pública (ver parágrafo 21 da NCRF 22).



Cofinanciado pela
União Europeia

(2) Apoios Financeiros Não Reembolsável - Subsídios à Exploração

Movimentos Contabilísticos:

1- Pelo reconhecimento do incentivo (certeza razoável, isto é o beneficiário tem segurança quanto ao cumprimento das condições, atendendo à Orientação Técnica nº 6 da Comissão de Normalização Contabilística)

Débito – 278 – Outras Contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores

Crédito 282 – Diferimentos – Rendimentos a reconhecer

2 – Recebimento do incentivo

Débito – 12 - Depósitos à Ordem

Crédito – 278 – Outras Contas a receber e a pagar – Outros devedores e credores

Quanto ao momento em que devem ser reconhecidos como rendimento, deve ter-se em conta o parágrafo 14 da NCFR 22:

3 – Reconhecimento do rédito, pela compensação dos gastos incorridos no período

Débito – 282 – Diferimentos – Rendimentos a reconhecer

Crédito – 751 – Subsídios à exploração – Subsídios do Estado e outros entes públicos



Cofinanciado pela
União Europeia

Contudo, outras situações podem ocorrer, pelo que se deve:

				<input type="radio"/>	Gastos ainda não incorridos (1)				
				<input type="radio"/>	Gastos Parcialmente incorridos em periodos anteriores (2)				
				<input type="radio"/>	Gastos Incorridos em períodos anteriores (3)				

(1) Proceder ao registo em rendimentos a reconhecer (conta 282 - Diferimentos - Rendimentos a reconhecer), transferindo para resultados (conta 75 - Subsídios à Exploração) à medida da sua realização.

(2) a. Reconhecer a parte relacionada com os gastos já incorridos (período e períodos anteriores) como rendimentos do período (conta 75 - Subsídios à Exploração),

b. Proceder ao registo da parte dos gastos ainda não incorridos em rendimentos a reconhecer (conta 282 - Diferimentos - Rendimentos a reconhecer

(3) Reconhecer em rendimento do período (conta 75 - Subsídios à Exploração);

Exemplos para medidas ativas de emprego, como Estágios, Apoios à Contratação, Trabalho Socialmente Necessários, Emprego Apoiado em Mercado Aberto, entre outros:

1ª Situação Ocorre tudo no mesmo ano (Aprovação-1º adiantamento e reembolso)

Medida com 6 meses duração e candidatura aprovada em 02-01-2025, no valor 6000 €, em que o destinatário inicia a 1 fev, 60% do apoio financeiro é pago em 01 março, 40% é pago em novembro.

Reconhecimento do S. Exploração

ANO		Conta	Débito	Crédito	
2025	Reconhecimento do S. Exploração	278	6000		
2025	Rendimentos a reconhecer 2025	282		5000	Gastos a incorrer março a julho
2025	Subsídio à Exploração	75		1000	Gastos incorridos em fevereiro

Recebimento do adiantamento

Em março:

2025	Depósitos à Ordem (60%+40%)	12	3600		
2025	Recebimento do adiantamento(60%)	278		3600	

Em novembro:

2025	Depósitos à Ordem (40%)	12	2400		
2025	Reembolso (40%)	278		2400	

Reconhecimento do rédito, pela compensação dos gastos incorridos

2025	Reconhecimento do S. Exploração	282	5000		Gastos incorridos de março a julho
2025	Subsídios do Estado	75		5000	



Cofinanciado pela
União Europeia

2ª Situação (Aprovação e 1º adiantamento em 2025 - reembolso 40% em 2026)

Medida com 6 meses e candidatura aprovada em 01-11-2025, no valor 6000 € em que o destinatário inicia 1 dez, 60% do apoio financeiro pago em 30 dez, 40% pago em agosto do ano seguinte.

Reconhecimento do S. Exploração

ANO	Conta	Débito	Crédito	
2025	Reconhecimento do S. Exploração	278	6000	
2025	Subsídios do Estado	75	1000	Gastos Incorridos em dezembro
2025	Rendimentos a reconhecer	282	5000	Gastos a incorrer janeiro a maio do ano seguinte

Recebimento do adiantamento

2025	Depósitos à Ordem (60%)	12	3600	
2025	Recebimento do adiantamento (60%)	278	3600	
2026	Depósitos à Ordem (40%)	12	2400	
2026	Recebimento do reembolso (40%)	278	2400	

Reconhecimento do rédito, pela compensação dos gastos incorridos

2026	Reconhecimento do S. Exploração	282	5000	
2026	Subsídios do Estado	75	5000	



Cofinanciado pela
União Europeia

(3) Apoios Financeiros Não Reembolsável - Subsídios ao Investimento

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos Capitais Próprios, devendo ser imputados como rendimentos, na proporção da sua depreciação ou amortização, para balancear os gastos relacionados.

1 - Atribuição do incentivo e realização do investimento (segurança do cumprimento das condições, não necessariamente na data de assinatura do termo de assinatura do termo de aceitação, atendendo à Orientação técnica nº 6 da Comissão de Normalização Contabilística. A segurança do cumprimento das condições é, regra geral, obtida aquando da realização do investimento).

Débito – 27.8 Outros devedores

Crédito – 59.3 Subsídios

Débito – 43 Ativos fixos tangíveis / 44 Ativos intangíveis

Crédito – 12 Depósitos à ordem / 27.2 Fornecedores de investimentos

2 - Recebimento do incentivo

Débito – 12 Depósitos à ordem

Crédito - 27.8 Outros devedores

3 - Reconhecimento do Rédito (imputados como rendimentos do período numa base sistemática e racional durante a vida útil do ativo, habitualmente na proporção das depreciações ou amortizações)

Débito – 59.3 Subsídios

Crédito – 78.83 Imputação de subsídios para investimentos



NOTAS ADICIONAIS:

1- A contabilização da despesa deverá confirmar a natureza da despesa elegível.

A contabilização de despesa deverá ser feita de acordo com a natureza das despesas respeitando os critérios de contabilização vigentes (SNC):

- Ativos fixos tangíveis (quando cumpram os critérios da NCRF 7)
- Ativos intangíveis (quando cumpram os critérios da NCRF 6)
- Gastos do período

2 - Reembolso/Restituição

Nos termos do §11 da NCRF 22, uma vez reconhecido o subsídio atribuído, qualquer contingência relacionada será tratada de acordo com a NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Tais contingências poderão decorrer do facto de, num dado período posterior ao reconhecimento do subsídio, a entidade vir a ter certeza razoável de que não irá cumprir com parte, ou com todas, as condições associadas ao subsídio e, em consequência, seja naquele momento provável ou possível que a empresa tenha de devolver todo, ou parte, do subsídio recebido e/ou pagar uma indemnização ou juros de mora ao organismo gestor do subsídio.

Se uma entidade for obrigada a restituir, no todo ou em parte, **um subsídio não reembolsável anteriormente recebido**, pelo não cumprimento das obrigações pré-estabelecidas, deve registar o reembolso/restituição ao IEF, por contrapartida de um débito na(s) conta(s):

- 593 – Subsídios: até ao montante que ainda não foi imputado a resultados, ou seja, até esgotar o seu saldo, no caso de se tratar de subsídios relacionados com ativos.
- 282 - Rendimentos a reconhecer: se os subsídios forem relacionados com rendimentos.
- 298 - Provisões - Outras provisões (com criação de subconta apropriada): se em período anterior concluiu que as condições impostas não seriam cumpridas e o reembolso era provável;
- 688 – Outros gastos – caso o subsídio já esteja reconhecido em resultados em períodos anteriores (parágrafo 26 da NCRF 22), não tendo sido reconhecida provisão em período anterior.



Cofinanciado pela
União Europeia



3 - Quadro resumo de tipo de apoios e medidas do IEFP:

Tipo de Subsídio		Exemplos de Medidas do IEFP
Não Reembolsável	Subsídios à Exploração	Medida Emprego + Talento Medida +Emprego CES 1ª Revisão do Aviso de abertura de Candidaturas de 21.05.2024 Programa Avançar Estágios Iniciar Estágios Ativar e Prémio ao Emprego Emprego Apoiado em Mercado Aberto + Inclusão + Ativação Empreende XXI - Apoio à Criação do Próprio Emprego dos Promotores Destinatários
	Subsídios ao Investimento	Empreende XXI (ativos tangíveis e ativos intangíveis)

ⁱ As entidades que apliquem a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME) ou a Norma Contabilística e de Relato Financeiros para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) devem aplicar estas orientações com os respetivos ajustamentos.



Cofinanciado pela União Europeia